

PROJETO DE LEI Nº 2012/2020

EMENTA:

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES À CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19.

Autor(es): Deputados ALEXANDRE KNOPLOCH, MARCELO DO SEU DINO, ZEIDAN, FILIPPE POUBEL, CHICO MACHADO, DANNIEL LIBRELON, RENATO ZACA, SAMUEL MALAFAIA, RENATO COZZOLINO, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, CORONEL SALEMA, FRANCIANE MOTTA, DIONISIO LINS, JORGE FELIPPE NETO, VANDRO FAMÍLIA, BRUNO DAUAIRE, ANDERSON ALEXANDRE, ROSANE FÉLIX, GIL VIANNA, ANDRÉ CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as operadoras de Telefonia e Internet Móvel obrigadas a disponibilizar gratuitamente o acesso a sites de comunicação, redes sociais e streaming (vídeos), sem contabilização no pacote de dados dos clientes, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção do vírus COVID-19.

Art.2º - Fica vedado às operadoras a interrupção do acesso ou a redução da velocidade contratada por qualquer limite preestabelecido de dados utilizados.

Art. 3º – As operadoras de telefonia e internet móvel não poderão suspender os serviços decorrentes de inadimplência dos consumidores que estiverem em áreas de restrição de deslocamento, durante o período de aplicação das medidas decorrentes da contenção do vírus COVID-19.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS- RJ; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5º - Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de março de 2020.

Deputados ALEXANDRE KNOPLCH, MARCELO DO SEU DINO, ZEIDAN, FILIPPE POUBEL, CHICO MACHADO, DANNIEL LIBRELON, RENATO ZACA, SAMUEL MALAFAIA, RENATO COZZOLINO, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, CORONEL SALEMA, FRANCIANE MOTTA, DIONISIO LINS, JORGE FELIPPE NETO, VANDRO FAMÍLIA, BRUNO DAUAIRE, ANDERSON ALEXANDRE, ROSANE FÉLIX, GIL VIANNA, ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

Com um cenário **de** maior distanciamento físico entre as pessoas, requisições **de** quarentena e **de** trabalho remoto, as conexões **de** acesso às redes se tornarão ainda mais essenciais. A preservação **de** fluxos **de** trabalho, **de** ensino, **de** acesso a informações sobre saúde e também **de** lazer **de** dependerá em grande medida dos serviços **de** telecomunicações.

Em tempos **de** pandemia do COVID 19 mais conhecido como o Corona Vírus, a comunicação ainda é a melhor ferramenta **de** prevenção. Diante do isolamento a que todos estão submetidos, o acesso à internet, a busca por informações nos sites **de** comunicação, às redes sociais e streaming não **de**vem ser cobradas do consumidor caso ele extrapole o pacote **de** internet anteriormente contratado .As operadoras **de** Internet não **de**verão **de**scotar do plano **de** dados do consumidor que ultrapasse o limite pré-estabelecido enquanto perdurar a pandemia.

Assim, o presente **Projeto de Lei** tem como objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública do Estado, a fim **de** não prejudicar os consumidores.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

coautoria virtual 18/03/2020

Informações Básicas

Código	20200302012	Autor	ALEXANDRE KNOPLCH, MARCELO DO SEU DINO, ZEIDAN, FILIPPE POUBEL, CHICO MACHADO, DANNIEL LIBRELON, RENATO ZACA, SAMUEL MALAFAIA, RENATO COZZOLINO, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, CORONEL SALEMA, FRANCIANE MOTTA, DIONISIO LINS, JORGE FELIPPE NETO, VANDRO FAMÍLIA, BRUNO DAUAIRE, ANDERSON ALEXANDRE, ROSANE FÉLIX, GIL VIANNA, ANDRÉ CECILIANO
Protocolo	14627	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:





Entrada	17/03/2020	Despacho	17/03/2020
Publicação	18/03/2020	Republicação	14/04/2020

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

- 02.:Saúde
- 03.:Ciência e Tecnologia
- 04.:Defesa do Consumidor
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2012/2020

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)		
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20200302012</p> <p>   ▼ DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES À CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19. => 20200302012 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. </p>				18/03/2020	Alexandre Knoploch, Marcelo Do Seu Dino, Zeidan, Filipe Poubel, Chico Machado, Danniell Librelon, Renato Zaca, Samuel Malafaia, Renato Cozzolino, Rodrigo Bacellar, Carlos Macedo, Coronel Salema, Franciane Motta, Dionísio Lins, Jorge Felipe Neto, Vandro Família, Bruno Dauaire, Anderson Alexandre, Rosane Félix, Gil Vianna, André Ceciliano
→	Requerimento de Urgência => 20200302012 => ALEXANDRE KNOPOCH => A imprimir e à Mesa Diretora.	18/03/2020			
→	Despacho => 20200302012 => Proposição => Urgência => Deferido.	18/03/2020			
→	Distribuição => 20200302012 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200302012 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	18/03/2020			
→	Parecer em Plenário => 20200302012 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302012 => Parecer: PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA (concluindo por substitutivo).	19/03/2020			
→	Parecer em Plenário => 20200302012 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	19/03/2020			
→	Discussão Única => 20200302012 => Proposição => Encerrada sem debates	19/03/2020			
	Votação => 20200302012 => Substitutivo da CCJ => Aprovado (a) (s).	19/03/2020			
	→ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	20/03/2020			
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302012 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>	20/05/2020			
→	Parecer em Plenário => 20200302012 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: MARCELO DO SEU DINO => Veto Total 20200302012 => Parecer: Pela Rejeição do Veto	03/06/2020			
→	Votação => 20200302012 => Veto Total => Rejeitado o Veto	03/06/2020			
→	Resultado Final => 20200302012 => Lei 8880/2020				